CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 035 / 92
CM-PALMITAL 13 / 03 / 92
Sydney Abranches Ramos
DIRETOR LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 05/92

Dispõe sobre a criação de cargos públicos da Câmara Municipal de Palmital e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, APROVA:

Artigo 1º - Ficam criados na Câmara Municipal de Palmital, os cargos abaixo relacionados, em regime único Estatutário, de provimento efetivo ou em comissão.

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	PROVIMENTO	VENCIMENTOS
01	Diretor da Secretaria	Em Comissão	1.300.000,00
01	Oficial Legislativo	Efetivo	600.000,00
01	Escriturário "3"	Efetivo	320.000,00
01	Escriturário "2"	Efetivo	230.000,00
01	Escriturário "1"	Efetivo	145.000,00
01	Motorista	Efetivo	180.000,00
01	Ajudante Geral "1"	Efetivo	150.000,00

À COMISSÃO DE JUSTIÇA E FINANÇAS
C.M. Palmital, em 16/03/92
Wanderley Miguel Jardim
Presidente

Artigo 2º - Os cargos criados na forma do artigo 1º, serão preenchidos pelos servidores ocupantes das mesmas funções, no mínimo, pelo período de 6 (seis) meses, e que tenham suas admissões havidas, antes do dia 05 de outubro de 1988, ou, posteriormente, por concurso público.

Parágrafo único - Os cargos não preenchidos na forma do "caput" deste artigo, de provimento efetivo, serão preenchidos por concurso público.

Artigo 3º - As vantagens individuais de servidores nomeados na forma desta lei, continuarão em vigor, e, serão calculadas, modificadas, ampliadas e concedidas, na mesma forma, data e outros procedimentos pertinentes a matéria, regulados pelo Poder Executivo, para os servidores da Prefeitura.

Artigo 4º - Aos funcionários inativos será aplicada todas as vantagens constantes desta lei.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento fluente, suplementadas por Decreto do Poder Executivo, nas importâncias necessárias.

segue/

Projeto de Lei nº 05/92 fls. -2-

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, passando a vigir seus efeitos a partir de 1º de março de 1992.-

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Lei nº 1.297 de 21/02/89.-

Câmara Municipal de Palmital, em 13 de março de 1.992.-

WANDERLEY MIGUEL JARDIM
Presidente

LUIZ CARLOS MOREIRA DA SILVA
1º Secretário

A P R O V A D O

EM UNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

POR UNANIMIDADE

SESSÃO ORDINARIA DE 16/03/92

Wanderley Miguel Jardim
Presidente

ENCAMINHAR

AUTOGRAFO

C. M. Palmital, 16/03/92

Wanderley Miguel Jardim
Presidente